



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00646/2015 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

""Altera a Lei nº 13.371 de 4 de junho de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os alunos da rede municipal de ensino usarão uniformes ou vestimenta padronizada, onde conste o nome da escola.

§ 1º Para os fins do disposto no presente artigo, as escolas adotarão as normas e padrões fixados pelo órgão competente do Executivo.

§ 2º - Fica terminantemente vedada a imposição de qualquer atitude que venha a causar constrangimento, de qualquer natureza, ao aluno, em decorrência do uso previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º - Acrescentam-se aos alunos que trata do "caput" deste artigo os estudantes do Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - Cieja. (NR)

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua promulgação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2015, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.